



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado

**Despacho**

**Assunto:** DECISÃO OGE/LAI nº 106/2021

**Número de referência:** PROTOCOLO SIC [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria de Desenvolvimento Econômico

**UNIDADE:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP - HC

**ASSUNTO :** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA :** Acesso a informações sobre quais os principais contratos administrativos em vigor com o HCFMUSP para fornecimento de mão de obra (vigilantes, serventes de limpeza, etc.). Ausência de resposta. Provimento recursal.

**DECISÃO OGE/LAI nº 106/2021**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP - HC, conforme consta do Protocolo SIC em epígrafe, para acesso a informações sobre quais os principais contratos administrativos em vigor com o HCFMUSP para fornecimento de mão de obra (vigilantes, serventes de limpeza, etc.).
2. O silêncio do órgão motivou o apelo cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Instada a sanar a supressão de instância, o órgão ficou-se silente.
4. A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), regulamentada no âmbito do Estado de São Paulo pelo Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012, veio dar concretude ao direito à informação previsto no artigo 5º, XXXIII da Constituição Federal de 1988.
5. Deve-se consignar que tal direito se reflete em um dever positivo da administração pública, que consiste não apenas em receber as manifestações de cidadãos, mas também em respondê-las, ainda que para afirmar, de modo fundamentado, eventual impossibilidade do acesso às informações pleiteadas, inexistência do dado ou informar que não tem competência ou não é o canal correto. Nesse sentido, pode-se inferir que o silêncio do órgão público equivale a uma resposta negativa e imotivada à demanda efetuada.
6. Assim, imprescindível que o ente público se manifeste quanto à específica demanda de informações suscitada, fornecendo-as em sua integralidade, desde que existentes, ou atentando para a necessidade de explícita fundamentação na hipótese de negativa de acesso aos dados requeridos, em vista de alguma das restritivas circunstâncias legalmente

Classif. documental

006.03.02.001

**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado



- previstas.
7. Diante do exposto, constatado o não atendimento do pedido até o presente momento, e, ausente qualquer justificativa para afastar a regra geral da publicidade, caso existentes os dados solicitados, **conheço do recurso**, e, no mérito, **dou-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, caput, da referida federal nº 12.527/2011, e no artigo 20, incisos I e IV, do citado Decreto nº 58.052, de 18 de maio de 2012, devendo-se, nos termos do §2º do artigo 20 do mesmo Decreto nº 58.052/2012, serem adotadas as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto na Lei de Acesso à Informação - LAI do aludido Decreto.
  8. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 11 de março de 2021.

Antonio Carlos Santa Izabel  
Ouvidor Geral do Estado  
Ouvidoria Geral do Estado